



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL

ENTRE:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL, adiante designada como **CIMAL**, pessoa coletiva n.º 509.075.541 com sede no Largo Manuel Sobral, Edifício GAT, 7570-132, Grândola, aqui representada por Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAL datada de 23 de abril de 2019,

E:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE, adiante designada como **AMAL**, pessoa coletiva n.º 502971096, com sede Rua General Humberto Delgado, n.º 20, 8000-355 Faro, aqui representada por Jorge Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL datada de 13 de agosto.

CONSIDERANDO QUE:

A. O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (o "Regulamento") instituiu um conjunto de regras relativas à atribuição de direitos exclusivos e/ou de compensações pelo desempenho de obrigações de serviço

público (“OSP”), designadamente no âmbito do transporte público rodoviário de passageiros, regras essas que incluem a obrigatoriedade de contratualização dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros;

- B. Em desenvolvimento do regime constante do Regulamento, o Governo português aprovou através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), que *“estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.”*
- C. Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP, a competência relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais é atribuída às comunidades intermunicipais (“CIM”) e áreas metropolitanas em cujo território esses serviços se desenvolvam integral ou maioritariamente;
- D. No que se refere aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, definidos como aqueles que visam *“satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas”*, estatui o artigo 9.º do RJSPTP que as autoridades de transportes competentes a nível intermunicipal (CIM e áreas metropolitanas) devem exercer conjuntamente as respetivas competências de forma a coordenar a organização desses serviços.
- E. A articulação entre CIM, ou entre estas e as autoridades metropolitanas, para o exercício partilhado de competências no domínio dos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, deve ser objeto de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP.

- F. De acordo com este artigo, os contratos interadministrativos em causa devem regular no mínimo a partilha de competências e responsabilidades associadas à gestão do sistema de transportes e a forma de associação e de desvinculação de uma autoridade de transportes face ao contrato em causa e responsabilidade inerentes, sendo certo que tal associação ou desvinculação não pode afetar a exequibilidade dos contratos de serviço público previamente celebrados ou que estejam em vigor.
- G. Ainda de acordo com o RJSPTP (n.º 8 do artigo 10.º), os contratos interadministrativos são obrigatoriamente submetidos ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (“IMT”) previamente à sua entrada em vigor para aferição do cumprimento dos requisitos legais e publicitação.
- H. Acresce que o artigo 234.º do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, institui um Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (“PART”), financiado em parte por verbas provenientes do Fundo Ambiental, cuja dotação em 2019 é de 104 milhões de euros.
- I. Em 4 de fevereiro de 2019 foi publicado o Despacho n.º 1234/2019, de S. Exas. os Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Mobilidade, que aprovou regras tendentes à operacionalização do PART, e designadamente as dotações atribuídas às CIM e autoridades metropolitanas para o ano de 2019, bem como a forma de repartição das mesmas pelas autoridades de transporte existentes na sua área geográfica, e ainda a possibilidade de articulação entre autoridades de transporte contíguas para estender os apoios a serviços que abrangem os respetivos territórios.
- J. Neste contexto, e tendo em vista assegurar as condições para o pleno exercício das competências das autoridades de transportes e para a contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros, nomeadamente inter-regionais, ao abrigo das regras do Regulamento e do RJSPTP, bem como a operacionalização do PART, importa definir a forma de articulação entre as partes.



K. Com o presente contrato interadministrativo pretende-se, por conseguinte, definir a competências de cada uma das partes para a contratualização de serviços de transporte público de passageiros inter-regionais, bem como estabelecer regras de colaboração para o planeamento e integração de redes, permitir o adequado desenho e dimensionamento das mesmas a fim de potenciar a utilização eficiente de recursos, a melhoria da cobertura e o ganho de economias de escala, e bem assim a partilha de conhecimento e competências de molde a contribuir para a capacitação das partes para o desempenho das suas novas atribuições enquanto autoridades de transporte.

Nestes termos, é acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo relativo ao exercício de competências de autoridade de transportes no serviço público de transporte de passageiros inter-regional, que se rege pelas disposições seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo, doravante designado simplesmente por “**Contrato**”, tem por objeto a regulação do exercício pelas Partes das respetivas competências enquanto autoridade de transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente a serviços de transporte público rodoviário de passageiros inter-regionais.

Cláusula 2.ª

Âmbito territorial

O Contrato é aplicável aos serviços de transporte público rodoviário de passageiros inter-regionais que se desenvolvam integralmente dentro da área geográfica de ambas as Partes.

Cláusula 3.ª

Entrada em vigor e prazo

1. O Contrato produz efeitos após aprovação pelo IMT e publicação no *website* daquele Instituto, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Considerando que a articulação entre as Partes no exercício das respetivas competências enquanto autoridade de transportes é fundamental para a manutenção, ininterruptibilidade e melhoria do serviço de transporte público rodoviário de passageiros inter-regional, e em derrogação do disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais ("RJAL"), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente se nenhuma das Partes proceder à sua denúncia com a antecedência mínima de 6 meses.

Cláusula 4.ª

Princípios Gerais

1. No cumprimento deste Contrato e no exercício das suas competências de autoridade de transportes em geral, as Partes acordam em pautar-se pela prossecução do interesse público e pela prestação de um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de qualidade, a fim de, designadamente:
 - a) Garantir a satisfação das necessidades de transporte dentro do seu âmbito territorial;
 - b) Aumentar o recurso a serviços de transporte público de passageiros em detrimento do transporte individual;
 - c) Reduzir os custos associados aos serviços de transporte público de passageiros, nomeadamente através do adequado planeamento e contratualização de redes e serviços e da utilização dos instrumentos financeiros disponíveis para o efeito.
2. As Partes obrigam-se igualmente a partilhar entre si toda a informação relevante para a sua adequada execução, e de forma geral toda a informação relevante para o exercício por qualquer das partes das suas competências de autoridade de transportes, designadamente para efeitos de planeamento das redes.

Cláusula 5.ª

Competência para a organização de serviços de transporte

1. Estando em causa serviços de transporte público rodoviário de passageiros inter-regionais, a definição da Parte que deverá assumir a qualidade de autoridade de transportes e as inerentes competências para a organização dos serviços deve atender aos seguintes fatores:
 - a) Extensão do percurso na área de jurisdição de cada uma das Partes;
 - b) Número de paragens no percurso base;
 - c) Aspetos relacionados com o número de passageiros transportados no território de cada uma das Partes, a origem ou destino dos mesmos, e outras características do serviço de transportes em causa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que se refere aos serviços inter-regionais preexistentes, as Partes desde já acordam em exercer as competências de autoridade de transportes competente de acordo com a distribuição indicada no Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Planeamento e organização de serviços de transporte público

1. As Partes obrigam-se a colaborar de boa fé no planeamento das redes de transporte público rodoviário de passageiros da respetiva competência com vista a assegurar a satisfação das necessidades de transporte dos utilizadores, e bem assim a promover a articulação e integração de redes de molde a potenciar a melhoria do serviço e a redução dos custos.
2. Cada uma das Partes é responsável por exercer as atribuições que lhe são cometidas enquanto autoridade de transportes nos termos do RJSPTP no que se refere aos serviços de transporte inter-regional que sejam da sua competência nos termos da cláusula anterior, designadamente no que se refere à emissão de autorizações de exploração provisória, contratualização de serviços de transporte, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, e

validação da informação fornecida pelos operadores de transportes, como seja a informação relativa a carreiras a introduzir no SIGGESC.

3. As Partes comprometem-se a contratualizar os serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais da sua competência constantes do Anexo I ao Contrato, garantindo pelo menos os níveis de serviço existentes atualmente.
4. Na organização de serviços de transportes inter-regionais deve a Parte que exerce as competências de autoridade de transportes solicitar à outra Parte parecer prévio quando os serviços em causa abrangem o território desta última, devendo o parecer ser emitido no prazo máximo de [30 dias] a contar da data de receção do pedido.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior situações urgentes em que esteja em causa nomeadamente o risco de interrupção dos serviços de transporte, devendo nesse caso a Parte que tomar a decisão sem consultar previamente a outra Parte diligenciar no sentido de dar cumprimento aos objetivos deste Contrato e de identificar, em coordenação com a outra Parte, eventuais alterações que se revelem necessárias.

Cláusula 7.ª

Partilha de informação

1. Cada uma das Partes deve informar a outra, no prazo de [30 dias], de qualquer decisão ou circunstância relativa ao seu exercício de competências enquanto autoridade de transportes e que possa ser relevante para o presente Contrato, designadamente para efeitos de articulação das redes e serviço de transportes.
2. Com vista a permitir o melhor desempenho das funções de autoridade de transportes, com base na informação mais atualizada, as Partes comprometem-se a partilhar entre si, mediante pedido e em prazo que não deve exceder os [30 dias], a informação respeitante a serviços de transporte público de passageiros da sua responsabilidade, em formato a acordar.
3. Na disponibilização da informação ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes deverão respeitar as disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente quanto a informação sigilosa e à proteção de dados pessoais.



Cláusula 8.ª

Financiamento dos serviços de transporte

1. Cada uma das Partes é responsável pelo financiamento dos serviços de transporte que nos termos do Contrato seja da sua responsabilidade, não sendo por regra devidas compensações financeiras entre as Partes.
2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, nomeadamente quando as Partes acordem em medidas de redução tarifária nos termos da Cláusula seguinte que comportem a partilha de encargos financeiros, podem as mesmas acordar no estabelecimento de compensações financeiras entre si, cujo regime constará obrigatoriamente de aditamento ao Contrato.

Cláusula 9.ª

Aplicação do PART

1. Salvo acordo diverso, que deverá ser objeto de aditamento ao Contrato, cada uma das Partes é responsável pela aplicação de eventuais medidas de redução tarifária relativamente a serviços de transporte público de passageiros da sua responsabilidade, bem como pelo pagamento a operadores de serviços de transporte das compensações que eventualmente sejam devidas.
2. As Partes acordam que a CIMAL, enquanto autoridade de transportes competente nos termos do Contrato, deverá contratualizar com o operador dos serviços de transporte identificados no Anexo I a limitação do preço das assinaturas de linha conforme a ação aplicada pela CIMAL no seu território, sendo a parte restante do preço assumida por esta.
3. Na ausência do PART ou outro mecanismo financeiro de apoio, as Partes decidirão livremente, de forma articulada, quanto à eventual adoção de medidas de redução tarifária.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

Com exceção de informações do domínio público ou cuja divulgação seja legalmente exigível, as Partes obrigam-se a manter confidencial a informação fornecida pela outra Parte em cumprimento do Contrato, salvo autorização desta.

Cláusula 11.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.
2. Não sendo possível ou conveniente a utilização do correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:
 - a) Por correio registado com aviso de receção;
 - b) Em mão, desde que comprovadas por Protocolo.
3. Para efeitos desta cláusula, as Partes designam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:
 - a) Pela CIMAL:
 - Secretário Executivo Intermunicipal: Pedro Tojinha
 - Endereço de Correio eletrónico: administração@cimal.pt
 - Endereço Postal: Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola
 - Contacto telefónico: 269 450 110
 - b) Pela AMAL:
 - Primeiro Secretário: Joaquim Brandão Pires
 - Endereço de correio electrónico: geral@amal.pt
 - Endereço postal: Rua General Humberto Delgado, nº 20, 8000-355 Faro
 - Contacto telefónico: 289 880 800



4. Quaisquer alterações aos elementos acima indicados devem ser previamente comunicados à outra Parte.

Cláusula 12.ª

Modificação do Contrato

As Partes podem modificar o presente Contrato por mútuo acordo, mediante celebração de aditamento, o qual deverá ser remetido ao IMT para validação e publicitação em termos idênticos aos descritos na Cláusula 3.ª.

Cláusula 13.ª

Cessação do Contrato

1. O Contrato deixa de vigorar quando qualquer das partes se oponha à sua renovação com a antecedência mínima de 6 meses relativamente ao termo do prazo em curso.
2. Podem ainda as Partes revogar o Contrato a qualquer tempo por mútuo acordo, devendo o ato de revogação revestir forma escrita.
3. Independentemente de outros fundamentos legalmente previstos, qualquer das Partes pode tomar a iniciativa de resolver o Contrato:
 - a) Em caso de incumprimento grave e definitivo pela outra Parte das suas obrigações;
 - b) Quando qualquer das Partes considere, de forma fundamentada, que o Contrato deixou de assegurar os objetivos que motivaram a sua celebração.
4. No caso previsto no número anterior, a intenção de resolver o Contrato deve ser notificada à Parte contra a qual deva ser exercida, a qual poderá pronunciar-se sobre os fundamentos invocados, não podendo a decisão final ser tomada antes de decorridos [30 dias] sobre a data da notificação.
5. Ao decidir por qualquer das formas de extinção do Contrato, devem as Partes considerar os objetivos prosseguidos pelo mesmo e acautelar a continuidade dos serviços de transporte público de passageiros após o seu termo.
6. A cessação do Contrato não afeta as relações contratuais eventualmente existentes com operadores de serviços de transporte público de passageiros abrangidos pelo mesmo,

devendo as partes continuar a exercer as respetivas competências enquanto autoridades de transportes nos termos do RJSPTP.

Cláusula 14.ª

Interpretação do Contrato e integração de lacunas

1. Na interpretação do Contrato deverá atender-se às definições empregues no RJSPTP, salvo quando outro sentido resulte expressamente do presente Contrato.
2. Em caso de divergência quanto à interpretação de disposições contratuais ou de matérias omissas, deverão as Partes negociar de boa fé no sentido de alcançar uma interpretação consensual ou forma de integração das lacunas, consoante o caso.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios

Para além do disposto no número 2 da Cláusula anterior, qualquer litígio entre as Partes relativamente à execução do Contrato deve ser dirimido preferencialmente de forma consensual, devendo estas esgotar todas as vias de resolução amigável antes de recorrer a outras vias, designadamente judiciais.

O presente Contrato é celebrado em 2 (duas) vias originais que são assinadas e rubricadas pelos representantes das Partes.

Alcácer do Sal, 22 de Agosto de 2019

Pela CIMAL,

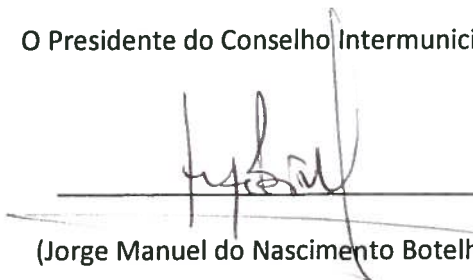
O Presidente do Conselho Intermunicipal,



(Vítor Manuel Chaves de Caro Proença)

Pela AMAL,

O Presidente do Conselho Intermunicipal,



(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

ANEXO I

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAIS ATUALMENTE EM
OPERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS PARTES

N.º Linha	Designação da Linha	Operador	Autoridade de Transportes Competente
8942	Odeceixe – Santiago do Cacém	Rodoviária do Alentejo	CIMAL
8923	Odeceixe – Santiago do Cacém (por Odemira)	Rodoviária do Alentejo	CIMAL